



**DECRETO Nº 199/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**“INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a norma contida no Art. 30, I e II da Constituição Federal, recepcionada pela Lei Orgânica Municipal (Art. 10, I e II):

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria Geral do Município de Nova Itaberaba com objetivo de combate a corrupção e instituir mecanismos que reprimam eventuais desvios de comportamento por parte dos agentes públicos Municipais.

Art. 2º São competências da Corregedoria, observada Lei Complementar Municipal nº 1.228/2019:

- I - exercer as atividades de Correição do Poder Executivo Municipal;
- II - exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa municipal;
- III - normatizar, orientar, apoiar e supervisionar o exercício das funções disciplinares no município;
- IV - sugerir e/ou proceder a abertura de procedimentos disciplinares e sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do município;
- V - manter o devido sigilo referente aos processos em andamento, bem como a organização e o arquivamento de todos os documentos referentes aos processos;
- VI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo, se necessário, o afastamento do(s) envolvido(s) até o final do processo.
- VII - receber denúncias e representações relacionadas aos agentes públicos municipais, realizadas por meio da Ouvidoria Municipal, atendendo as exigências de prazos e procedimentos.

Art. 3º A Corregedoria Geral do Município funcionará junto a Controladoria Interna Municipal, apoiada diretamente pelo Setor Jurídico, e terá a função de instituir mecanismos que reprimam eventuais desvios de comportamento.

§1º A competência para a organização e funcionamento da Corregedoria é da Controladoria Interna Municipal, apoiada diretamente pelo Setor Jurídico, podendo esta convocar servidores



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

---

ou comissão, para atuar juntamente, em face a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos.

§2º Os servidores convocados deverão, obrigatoriamente:

I - ter reputação ilibada;

II - possuir graduação em nível superior;

III – Não estar direta ou indiretamente envolvido com a suposta irregularidade.

Art. 4º Corregedoria será regida por regulamento próprio, para condução dos processos disciplinares, sem prejuízo de outras disposições, observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, supremacia do interesse público, transparência e justiça.

Art. 5º Fica a Corregedoria autorizada a instituir normas e procedimentos preventivos e que reprimam eventuais desvios de comportamento dos agentes públicos municipais e garantam o funcionamento da Corregedoria Municipal, observada a legislação própria acerca dos direitos e deveres dos seus servidores, conforme Lei Complementar Municipal nº 1.228/2019.

Art. 6º A atuação junto a Corregedoria é de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 15 DE MAIO DE 2020.**

**MARCIANO MAURO PAGLIARINI**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO SOUZA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

**MAURO C. R. DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico